

Câmara Municipal de Setúbal



Regulamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 119-A/2021, de 22 de dezembro; 49/2022, de 19 de julho; e 56/2023, de 14 de julho, estabeleceu o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e definiu as suas regras de funcionamento em todo o território continental. Estabelece este diploma legal que a operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada pelas designadas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), substituindo-se assim às Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDF), previstas no revogado Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

O Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) define um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão, no dispositivo de combate aos incêndios rurais e na recuperação de áreas ardidas.

A governança do SGIFR é realizada através de comissões de gestão integrada de fogos rurais. As comissões são órgãos de coordenação, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na supracitada lei, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal reger-se-á pelo presente regulamento, aprovado em reunião ordinária da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal, no dia 24 de julho de 2026.

Enquadramento

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Setúbal foi inicialmente constituída ao abrigo da Lei n.º 14/2004, 08 de maio, que foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, responsável pela primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa de Floresta Contra Incêndios.

Em 17 de Setembro de 2004, a Câmara Municipal de Setúbal, convocou a primeira reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, ao abrigo da citada Lei n.º 14/2004, na qual foi lavrado o auto de posse.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, a 3 de dezembro de 2021, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal tomou posse em sede de reunião realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

Artigo 1º

Âmbito, natureza, duração e missão

1. A governança do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (SGIFR) é realizada ao nível municipal através da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal;
2. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal, adiante designada apenas por CMGIFR de Setúbal, é um órgão de coordenação, que tem como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à escala municipal;
3. Os membros da CMGIFR de Setúbal, representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais;
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CMGIFR de Setúbal e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à instalação do novo órgão executivo municipal;
5. Findo o mandato, os membros da CMGIFR de Setúbal podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos, expressa e formalmente, pelas entidades que representam;
6. Salvo disposição legal em contrário, os membros da CMGIFR de Setúbal podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto definir as normas de funcionamento interno da CMGIFR de Setúbal, a que se referem os artigos 25.º, 29.º, 60º e 61ª do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 3º

Competências

1. Sem prejuízo das competências necessárias ao exercício das atribuições legais, compete à CMGIFR de Setúbal:
 - a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
 - b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela Câmara Municipal de Setúbal;
 - c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
 - d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
 - e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
 - f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

2. Na emissão de pareceres a que se refere na alínea f) do número anterior deverão ser observados os critérios definidos nos Elementos Instrutórios, constantes do *Anexo I* ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
3. Os processos urbanísticos sujeitos conducentes à emissão de parecer por parte da CMGIFR de Setúbal são instruídos e apresentados pelos serviços competentes do urbanismo, mediante elaboração da competente apreciação documental, definida no *Anexo II* ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
4. Os processos referidos no número anterior são sujeitos a apreciação técnica, realizada pelo Gabinete Técnico Florestal e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, designadamente no que se refere à prévia verificação do cumprimento dos condicionalismos elencados no citado preceito legal e demais legislações aplicáveis na matéria, em modelo definido no *Anexo III* ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
5. Após a análise técnica, os serviços competentes do urbanismo submetem os processos urbanísticos referidos no número 3º a despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, que os remeterá à CMGIFR de Setúbal;
6. O parecer vinculativo da CMGIFR de Setúbal é emitido em modelo definido no *Anexo IV* ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
7. Os processos urbanísticos não conducentes à emissão de parecer por parte da CMGIFR de Setúbal, mas localizados em solo rústico fora de aglomerados rurais e de áreas prioritárias de prevenção e segurança, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, são instruídos pela Divisão de Gestão Urbanística, sujeitos a apreciação técnica, realizada pelo Gabinete Técnico Florestal do Serviço Municipal de Proteção Civil;
8. A apreciação técnica referida no número anterior baseia-se na análise dos elementos instrutórios remetidos pela Divisão de Gestão Urbanística e a verificação do cumprimento dos condicionalismos elencados no citado preceito legal e demais legislações aplicáveis na matéria, sendo produzida no modelo definido no *Anexo III* ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;

9. Os elementos instrutórios referidos no número anterior devem cumprir os mencionados nos pontos 1 a 7 definidos no *Anexo I-C* ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
10. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal e a Comissão Municipal de Proteção Civil articulam-se em matéria de prevenção e proteção contra incêndios rurais.

Artigo 4º

Composição

- 1 - A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal tem a seguinte composição:
 - a) O presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, que preside à comissão;
 - b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
 - c) Um representante do ICNF, I. P.;
 - d) O coordenador municipal do Serviço de Segurança, Proteção Civil e Bombeiros (SMPCB);
 - e) Um técnico do Gabinete Técnico Floresta (SMSPCB - GATEF);
 - f) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - g) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
 - h) Um representante da Polícia Marítima;
 - i) Um elemento de comando da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal;
 - j) Um elemento de comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Setúbal;
 - k) Um representante da Associação de Moradores e Proprietários dos Vales de Barris e Alcube;

- l) Um representante do Departamento de Ambiente e Ação Climática da Câmara Municipal de Setúbal (DEAAC);
 - m) Um representante do Departamento de Educação Bibliotecas e Arquivos (DEBA);
 - n) Um representante do Departamento do Território e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Setúbal (DETEGU);
 - o) Um representante do Departamento de Obras e Projetos Estratégicos da Câmara Municipal de Setúbal (DEOPE).
2. Os trabalhos são presididos presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas no âmbito da Proteção Civil;
 3. Em casos de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por um representante expressamente designado e com poderes para o ato;
 4. A participação nas reuniões, ou em quaisquer outras atividades na CMGIFR de Setúbal não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza;
 5. O Presidente da Comissão pode convidar outras entidades e especialistas, nomeadamente, nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas, para participarem nas reuniões da Comissão de acordo com os temas em análise.
 6. Não é conferido o direito a voto aos representantes de entidades convidadas, assim como às personalidades, referidas no número anterior

Artigo 5º

Presidência e apoio ao funcionamento da Comissão

1. A CMGIFR de Setúbal é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea a) do número 3 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º

82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, ou pelo Vereador do Pelouro da Proteção Civil, com competência delegada;

2. Compete ao Presidente da Comissão:

- a. Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não atribua mandato a um dos restantes Membros;
- b. Marcar e convocar reuniões;
- c. Definir a ordem de trabalhos;
- d. Abrir e encerrar as reuniões;
- e. Dirigir os trabalhos;
- f. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada através de recurso interposto e votado, de forma não tumultuosa e imediatamente por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- h. Marcar dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os assuntos não tratados integrem a ordem de trabalhos da sessão seguinte;
- i. Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus Membros;
- j. Assegurar que a Comissão tome decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- k. Reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;
- l. Executar as deliberações da Comissão, designadamente, dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas apresentadas;
- m. Assinar a correspondência em nome da Comissão;

- n. Dar publicidade às deliberações da Comissão;
 - o. Interpretar o Regulamento da Comissão;
 - p. Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente Regulamento ou de deliberação da Comissão.
3. A CMGIFR de Setúbal funciona junto do respetivo município que lhe presta o necessário apoio logístico;
4. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Gabinete Técnico Florestal que lhe presta e assegura o apoio técnico e administrativo necessário;
5. No âmbito do número anterior, compete ao Gabinete Técnico Florestal, nomeadamente:
- a. Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da Comissão;
 - b. Apoiar o presidente na preparação das reuniões da Comissão;
 - c. Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros e participantes da Comissão para aprovação;
 - d. Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
 - e. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da Comissão;
 - f. Exercer as demais competências previstas na lei, nomeadamente na Lei n.º 20/2009, de 12 de maio.
6. A CMGIFR de Setúbal é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelo respetivo município, designadamente o Gabinete Técnico Florestal e o Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 6º

Periodicidade das reuniões

1. A CMGIFR de Setúbal reúne trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do Presidente.

Artigo 7º

Convocatória

1. As reuniões ordinárias da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias uteis, constando da respetiva convocatória o local e formato de reunião (presencial ou videoconferência), o dia e a hora em que a mesma se realizará;
2. As convocatórias serão efetuadas, preferencialmente, via correio eletrónico, podendo, quando devidamente justificável, ser efetuadas via contacto telefónico;
3. Sempre que a ordem de trabalhos incluir assuntos de carácter deliberativo, os documentos afetos serão disponibilizados com 5 dias úteis de antecedência, para análise prévia por parte dos membros da comissão;
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, as mesmas serão comunicadas a todos os membros, com a antecedência necessária, por forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno, via correio eletrónico ou telefónico;
5. Quando a reunião se realize por videoconferência o link de acesso é enviado para todos os membros até 24 horas de antecedência;
6. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente da Comissão, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 8º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos da competência da Comissão que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação apresentada com a antecedência necessária para cumprir o prazo previsto no artigo anterior;
3. No final de cada reunião ordinária haverá um ponto “Outros Assuntos”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 9º

Quórum

1. A Comissão funciona com a presença da maioria simples dos seus membros;
2. Quando não esteja presente a maioria dos membros da Comissão, à hora designada, para o início dos trabalhos, o Presidente pode iniciá-los decorridos trinta minutos, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 10º

Atas das reuniões

1. De cada reunião é lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, nomeadamente, a data, local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, o resultado final das votações e as declarações de voto e as decisões do Presidente;

2. As atas são lavradas pelo Gabinete Técnico Florestal, na qualidade de secretário técnico, o qual após a respetiva redação a enviará aos elementos da Comissão para análise, quando não sejam aprovadas, em minuta no final da reunião;
3. As atas são lidas e aprovadas no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após a aprovação pelo Presidente e pelo secretário técnico do Gabinete Técnico Florestal;
4. Sob proposta do Presidente da CMGIFR de Setúbal, e aceite por unanimidade da comissão, as atas podem ser elaboradas em minuta, sendo posteriormente disponibilizadas aos membros da CMGIFR de Setúbal;
5. Na ausência ou impedimento do secretário técnico do Gabinete Técnico Florestal as funções previstas nos nºs. 2 a 4 são asseguradas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros.

Artigo 11.º

Colaboração e apoio técnico

1. Os membros da Comissão podem propor ao Presidente o convite a quaisquer entidades que se considerem relevantes no esclarecimento das questões previstas na ordem do dia;
2. Qualquer membro da Comissão pode ser coadjuvado por elementos que integrem os seus serviços, sempre que seja necessário para o esclarecimento de assuntos a tratar na reunião, sem direito a voto.

Artigo 12º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que o presente regulamento exija uma maioria diferente;
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade;
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto;
4. Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem de trabalhos;
5. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos de reunião ordinária;
6. Sempre que, entre reuniões, haja urgência em decidir sobre matéria da competência da Comissão, os membros podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrónico, sendo tais deliberações confirmadas na primeira reunião realizada após a sua prática;
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos;
8. Os pareceres são votados individualmente, por entidade, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria simples dos membros presentes na reunião;
9. No caso das votações dos pareceres vinculativos relativos a condicionamento de edificações, o parecer favorável condicionando é equiparado a voto favorável;
10. Os pareceres da Comissão referidos no número anterior, são emitidos no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 13º

Da mesa da Comissão

1. A mesa da Comissão é constituída pelo Presidente e por dois secretários;
2. O secretariado é assegurado por dois técnicos designadamente do gabinete técnico florestal e do serviço municipal de proteção civil;
3. Compete ao secretariado, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e lavrar as atas.

Artigo 14º

Alterações

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente regulamento, as mesmas devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 15º

Instalação

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da CMGIFR de Setúbal;
2. Os membros da Comissão obrigam-se a disponibilizar um endereço eletrónico institucional, que servirá como forma preferencial de contacto de e para a Comissão, incluindo o envio de convocatórias e demais documentações. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente regulamento e,

subsidiariamente, pelos artigos 21º a 35º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Deveres e direitos

1. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:
 - a. De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem de trabalhos da reunião seguinte nos termos do presente Regulamento;
 - b. De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
 - c. De votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja sido vencida, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida.
2. As deliberações da CMGIFR de Setúbal são tomadas à pluralidade dos votos, não sendo admitidas abstenções.
3. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a. Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - b. Comparecer e participar nas reuniões, e dos grupos de trabalho para que for designado;
 - c. Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
 - d. Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - e. Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

Artigo 17º

Direito subsidiário

1. As matérias não expressamente reguladas neste regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 18º

Casos omissos

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela CMGIFR de Setúbal, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.
2. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente regulamento é aplicável:
 - a. O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação;
 - b. O Código de Procedimento Administrativo, na parte respeitante ao funcionamento dos órgãos colegiais.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal.

Setúbal, 24 de julho de 2026

Anexo I - (a que se refere o artigo 3.º)

Os critérios definidos nos Elementos Instrutórios, referentes ao condicionamento da edificação encontram-se subdivididos em:

Anexo IA - Elementos Instrutórios para obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica, em áreas prioritárias de prevenção e segurança (Artigo 60.º, Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro);

Anexo IB - Elementos Instrutórios para obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, em áreas prioritárias de prevenção e segurança (Artigo 60.º, Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro);

Anexo IC - Elementos Instrutórios para obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança (Artigo 61.º, Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro);

Anexo IA - Elementos Instrutórios para obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica

A consulta à Comissão é formalizada através de ofício dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal, onde conste a identificação do titular do processo e a localização da pretensão e, sem prejuízo do previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, portarias complementares e regulamento municipal, ser acompanhado pelos elementos adiante indicados:

- 1 - Memória descritiva, que, para além das especificações constantes em Portaria, deve ainda conter:
 - a. Fundamentação da ausência de alternativa de realocização fora de APPS;
 - b. Indicação de que a implantação da edificação garante a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros em redor da edificação;
 - c. Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;
 - i. Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com largura de 1 a 2 metros, circundando todo o edifício ou conjunto de edifícios;
 - ii. Garantia da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
 - iii. Assunção do compromisso de não proceder à plantação de árvores de crescimento rápido e ou de elevada combustibilidade, designadamente eucalipto e pinheiro-bravo;
 - iv. Não acumular substâncias combustíveis, como amontoados de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;

- v. Manter os telhados e as caleiras em condições de permanente limpeza;
 - vi. Realizar a manutenção adequada e periódica nas chaminés;
 - vii. Privilegiar a existência de espécies folhosas de folha caduca de baixa combustibilidade e resistentes ao fogo na envolvente do edificado, cumprindo com os compassos estabelecidos na legislação aplicável
 - d. Deliberação da câmara municipal com o reconhecimento de interesse municipal, quando se trate de atividade económica.
- 2 - Planta de localização, com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;
- 3 - Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações. A planta deve conter, ainda, o seguinte:
- a. A representação gráfica do afastamento à extrema do prédio nunca inferior a 50 metros, de distância mínima;
 - b. A representação gráfica de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício.
 - c. Identificação de eventuais redes secundárias de gestão de combustível, bem como de infraestruturas viárias e infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- 4 - A planta de implementação, descrita no número anterior, pode ser subdividida de modo a permitir a observação simplificada dos elementos;
- 5 - Planta de Sobreposição da implantação da pretensão com a Área Prioritária de Prevenção e Segurança;
- 6 - Planta de Sobreposição da implantação da pretensão com o 4º nível da Carta de Ocupação do Solo atualizada, legendada segundo as Especificações

técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental da Direção Geral do Território

- 7 - Ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria, de acordo com o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho de 2022;
- 8 - Declaração dos serviços competentes do urbanismo com os condicionamentos a que fica sujeita a licença.

Anexo IB - Elementos Instrutórios para obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos

A consulta à Comissão é formalizada através de ofício dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal, onde conste a identificação do titular do processo e a localização da pretensão e, sem prejuízo do previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, portarias complementares e regulamento municipal, ser acompanhado pelos elementos adiante indicados:

- 1 - Memória descritiva, que, para além das especificações constantes em Portaria, deve ainda conter:
 - a. Deliberação da câmara municipal com o reconhecimento de interesse municipal;
 - b. Fundamentação da ausência de alternativa de realocização fora de APPS;
 - c. Indicação de que a implantação da edificação ou edificações garante a distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 100 metros em redor do edificado;
 - d. Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado;
 - e. Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
 - i. Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com largura de 1 a 2 metros, circundando todo o edifício ou conjunto de edifícios;
 - ii. Garantia da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;

- iii. Assunção do compromisso de não proceder à plantação de árvores de crescimento rápido e ou de elevada combustibilidade, designadamente eucalipto e pinheiro-bravo;
 - iv. Não acumular substâncias combustíveis, como amontoados de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
 - v. Manter os telhados e as caleiras em condições de permanente limpeza;
 - vi. Realizar a manutenção adequada e periódica nas chaminés;
 - vii. Privilegiar a existência de espécies folhosas de folha caduca de baixa combustibilidade e resistentes ao fogo na envolvente do edificado, cumprindo com os compassos estabelecidos na legislação aplicável
- f. Declaração de inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.
- 2 - Planta de localização, com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;
- 3 - Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações. A planta deve conter, ainda, o seguinte:
- a. A representação gráfica do afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 100 metros, de distância mínima;
 - b. A representação gráfica de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edificado.
 - c. Identificação de eventuais redes secundárias de gestão de combustível, bem como de infraestruturas viárias e infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios

-
- 4 - A planta de implementação, descrita no número anterior, pode ser subdividida de modo a permitir a observação simplificada dos elementos;
 - 5 - Planta de Sobreposição da implantação da pretensão com a Área Prioritária de Prevenção e Segurança;
 - 6 - Planta de Sobreposição da implantação da pretensão com o 4º nível da Carta de Ocupação do Solo atualizada, legendada segundo as Especificações técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental da Direção Geral do Território
 - 7 - Declaração dos serviços competentes do urbanismo com os condicionalismos a que fica sujeita a licença;

Anexo IC - Elementos Instrutórios para obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais

De um modo geral, estas operações urbanísticas localizadas em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, não se encontram sujeitas a parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais.

A análise técnica ao cumprimento das condições de condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança é efetuada mediante a verificação dos elementos instrutórios seguintes:

- 1 - Memória descritiva, que, para além das especificações constantes em Portaria, deve ainda conter:
 - i. Indicação de que a implantação da edificação garante a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinante com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
 - ii. A indicação das medidas a adotar relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício ou conjunto de edifícios, logradouros e nos respetivos acessos (aplica-se também às obras de reconstrução de edifícios):
 - a. Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com largura de 1 a 2 metros, circundando todo o edifício ou conjunto de edifícios;
 - b. Garantia da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
 - c. Assunção do compromisso de não proceder à plantação de árvores de crescimento rápido e ou de elevada combustibilidade, designadamente eucalipto e pinheiro-bravo;

- d. Não acumular substâncias combustíveis, como amontoados de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
 - e. Manter os telhados e as caleiras em condições de permanente limpeza;
 - f. Realizar a manutenção adequada e periódica nas chaminés;
 - g. Privilegiar a existência de espécies folhosas de folha caduca de baixa combustibilidade e resistentes ao fogo na envolvente do edificado, cumprindo com os compassos estabelecidos na legislação aplicável
- 2 - Ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria, de acordo com o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho de 2022 (aplica-se também às obras de reconstrução de edifícios)
- 3 - Planta de localização, com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;
- 4 - Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações. A planta deve conter, ainda, o seguinte:
- i. A representação gráfica do afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 metros, de distância mínima;
 - ii. A representação gráfica de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios.
 - iii. Identificação de eventuais redes secundárias de gestão de combustível, bem como de infraestruturas viárias e infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios

-
- 5 - A planta de implementação, descrita no número anterior, pode ser subdividida de modo a permitir a observação simplificada dos elementos;
 - 6 - Planta de Sobreposição da implantação da pretensão com o 4º nível da Carta de Ocupação do Solo atualizada, legendada segundo as Especificações técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental da Direção Geral do Território
 - 7 - Declaração da Divisão de Gestão Urbanística com a reclassificação de solo rústico como solo urbano, nos termos da lei;
 - 8 - Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o interessado solicitar ao município a redução da faixa de gestão de combustível até um mínimo de 10 m a largura.
 - 9 - Observando-se o requerimento descrito no número anterior, o interessado deve cumulativamente adicionar ao processo a análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas e a pretensão é sujeita à obtenção de parecer vinculativo favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais;
 - 10 - O disposto no número anterior implica a Declaração dos serviços competentes do urbanismo com os condicionalismos a que fica sujeita a licença;

Anexo II - (a que se refere o artigo 3.º)

Matriz de apreciação documental para efeitos de emissão de pareceres da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal



Anexo IA – Referente aos elementos instrutórios apresentados para obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica

Item a apresentar	Presença	Ausência
Ofício dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal		
Identificação do titular do processo		
Localização da pretensão		
Declaração contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra		
Fundamentação da ausência de alternativa de realocação fora de APPS		
Indicação de que a implantação da edificação garante a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros em redor da edificação		
Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro		
Deliberação da câmara municipal com o reconhecimento de interesse municipal, quando se trate de atividade económica		
Planta de localização, com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município		
Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações		
A representação gráfica do afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 metros, de distância mínima		
A representação gráfica de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício		
Identificação de eventuais redes secundárias de gestão de combustível, bem como de infraestruturas viárias e infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios		
Planta de Sobreposição da implantação da pretensão com a Área Prioritária de Prevenção e Segurança		
Planta de Sobreposição da implantação da pretensão com o 4º nível da Carta de Ocupação do Solo atualizada, legendada segundo as Especificações técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental da Direção Geral do Território		

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal



Ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria, de acordo com o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho de 2022		
--	--	--

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal



Anexo IB - Referente aos elementos instrutórios apresentados para obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos

Item a apresentar	Presença	Ausência
Ofício dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal		
Identificação do titular do processo		
Localização da pretensão		
Deliberação da câmara municipal com o reconhecimento de interesse municipal		
Fundamentação da ausência de alternativa de realocização fora de APPS		
Indicação de que a implantação da edificação ou edificações garante a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 100 metros em redor do edificado		
Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado		
Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo		
Declaração de inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico		
Planta de localização, com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município		
Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações		
A representação gráfica do afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 100 metros, de distância mínima		
A representação gráfica de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edificado		
Planta de Sobreposição da implantação da pretensão com a Área Prioritária de Prevenção e Segurança		

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal



Planta de Sobreposição da implantação da pretensão com o 4º nível da Carta de Ocupação do Solo atualizada, legendada segundo as Especificações técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental da Direção Geral do Território		
---	--	--

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal



Anexo IC - Referente aos elementos instrutórios apresentados para obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais

Item a apresentar	Presença	Ausência
Ofício dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal		
Identificação do titular do processo		
Localização da pretensão		
Indicação de que a implantação da edificação garante a distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinante com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais		
A indicação das medidas a adotar relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício ou conjunto de edifícios, logradouros e nos respetivos acessos		
Ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria, de acordo com o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho de 2022		
Planta de localização, com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município		
Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações		
A representação gráfica do afastamento à extrema do prédio nunca inferior a 50 metros, de distância mínima		
A representação gráfica de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edificado		
Planta de Sobreposição da implantação da pretensão com o 4º nível da Carta de Ocupação do Solo atualizada, legendada segundo as Especificações técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental da Direção Geral do Território		

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal



Declaração dos serviços competentes do urbanismo com a reclassificação de solo rústico como solo urbano, nos termos da lei		
Requerimento fundamentado do interessado com vista à redução da faixa de gestão de combustível até um mínimo de 10 m a largura		
Análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas		

Anexo III - (a que se refere o artigo 3.º)

A apreciação técnica é realizada pelo Gabinete Técnico Florestal e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, designadamente no que se refere à prévia verificação do cumprimento dos condicionalismos, conciliados com a apreciação documental remetida pelo Departamento de Urbanismo assim como a análise técnica efetuada no âmbito do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, são produzidas no modelo seguinte:

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal



A preencher pelos serviços competentes do urbanismo

Identificação do processo:

Titular:

Localização:

Pretensão:

Análise Técnica

Validação

Data

Gabinete Técnico Florestal		
Serviço Municipal de Proteção Civil		

Anexo IV - (a que se refere o artigo 3.º)

Modelo de parecer vinculativo da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal, referente aos artigos 60º e 61º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal



Parecer Vinculativo emitido no âmbito do condicionamento da edificação
Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua versão atual.

A preencher pelos serviços competentes do urbanismo

Identificação do processo:

Titular:

Enquadramento:

Localização:

Pretensão:

Parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Setúbal
emitido em sede de reunião realizada em: ____/____/_____

☐
☐

Favorável

Desfavorável

Presidente da Comissão Municipal de Gestão
Integrada de Fogos Rurais de Setúbal

Votos Contra:

Votos a Favor:
